

Nota Técnica nº. 023/2017 – SEF/ADASA**Em 05 de julho de 2017****Processo: nº. 197.000.666/2017**

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 16.869/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 16.869/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

3. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos

de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

4. Em 11 de maio de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 16.869/2017-PRM/PR/CAESB (fl. 02 deste processo), por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes às mensagens e campanhas educativas para redução do consumo, implantação da tarifa de contingência e informações quanto à execução do plano de racionamento”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

5. O Quadro 1 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

Quadro 1 – Anexos da Carta da CAESB nº 16.869/2017 - PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
a) Requerimento nº 1.699/2017 (fl. 3)	Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contratada e os valores que compõem o total de R\$ 1.110.582,21 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).
b) Memorando nº 16.151/2017-PRC (fl. 6)	Relatório da área gestora do contrato, contendo informações gerais acerca de campanhas realizadas no 2º semestre de 2016 e 1º semestre de 2017, relacionadas à crise hídrica.
c) Cópia do Contrato nº 8455/CAESB (fl. 46)	Contrato e Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º).
d) Outros documentos (fl. 81 a 662)	Notas fiscais (não atestadas), Autorizações de Publicação emitida pela contratada Agência Plá de Comunicações e Eventos LTDA, Solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação, Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito, Notas Fiscais dos prestadores de Serviços contratados pela Agência Plá de Comunicações e Eventos LTDA e Declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A).

6. Os documentos que instruíram o processo não foram suficientes para a análise conclusiva da matéria, sendo necessária solicitação de informações adicionais, nos termos da Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 4º:

§ 4º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

7. Desse modo, foi solicitado à CAESB via e-mail, em 17/05/2017 (Anexo II), as seguintes informações adicionais:

- I. Edital de licitação da Concorrência nº 01/2013, que originou o contrato nº 8455/CAESB;
 - II. Termo de Cooperação Mútua nº 001/2013 da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI;
 - III. Processo 02.001331/2014 (na íntegra);
 - IV. Atesto de todas as Notas Fiscais, contendo no mínimo: assinatura do executor do Contrato Nº 8455/CAESB (Sr. Eloisio de Oliveira Antunes – executor), nº da fatura, nº Contrato, período, valor e data do ateste;
 - V. Relatório do executor sobre a prestação do serviço com declaração da relação do custo apresentado com o estado de escassez hídrica;
 - VI. Referências utilizadas para contratação/aquisição de bens e serviços, conforme art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução ADASA nº 06/2017;
 - VII. Mídias, áudios e material impresso (jornal e revistas) vinculados à escassez, com indicação visível, no documento escaneado, do veículo de informação e da data de divulgação;
 - VIII. Relatórios de checagem de veiculação TV, Rádio e Carro de Som, conforme o contrato nº 8455/CAESB.
8. Visando dar maior celeridade à análise do requerimento, a ADASA comunicou à CAESB, em 23/05/2017, também por e-mail (Anexo II), a revogação dos itens I, II e VI, a manutenção dos itens IV, V, VII e VIII e a substituição da íntegra do Processo 02.001331/2014, por folhas anexas ao mesmo, citadas no Quadro 2, que reportam à motivação dos aditamentos contratuais.
9. Em resposta ao e-mail citado, a CAESB encaminhou à ADASA a Carta nº 18.360/2017 – PRM/PR/CAESB, recebida em 25 de maio de 2017, contendo os seguintes anexos:

Quadro 2 – Anexos da Carta da CAESB nº 18.630/2017 - PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
a) Relatório nº 18.141/PRC, de 23/05/2017 (fl. 735)	Relatório destinado à PRM/CAESB, contendo informações gerais acerca de campanhas realizadas no 2º semestre de 2016 e 1º semestre de 2017, relacionadas à crise hídrica.
b) Apostilamentos (fl. 736)	1º e 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8455/CAESB (sem assinatura) .
c) Folhas do Processo 02.001331/2014 (fl. 737 a 748)	Cópias das folhas, do processo da CAESB nº 02.001331/2014, 1819, 1820, 1829, 1759, 1765, 1700, 1701, 1723, 1731, 1647, 1648, 1664
d) Cópia de Notas Fiscais atestadas	Cópia das Notas Fiscais atestadas pelo executor do Contrato nº 8455/CAESB, Raulindo Júnior Naves Rezende

d) Outros documentos (fl. 749)	CD ROM com mídias
--------------------------------	-------------------

10. A documentação mostrou-se também insuficiente para a análise conclusiva da matéria, tendo em vista que:

- O Relatório nº 18.141/PRC não apresentou a contento informações específicas sobre a execução do contrato, como planejamento orçamentário e custos excedentes, demonstrativo dos serviços executados relacionado às respectivas notas fiscais e avaliação da qualidade dos serviços, dentre outras informações. Observou-se ainda que as declarações contidas no documento não foram de autoria do executor do contrato, Raulindo Júnior Naves Rezende.
- Os Apostilamentos, que tratam da alteração do executor do contrato, estavam sem a devida assinatura da autoridade máxima do órgão, a quem compete emití-los.
- Não foi possível relacionar, com segurança, as Notas Fiscais às suas respectivas mídias (filme, áudio, anúncio), devido à ausência de indicativos que permitissem essa conciliação.

11. Dessa forma, foi enviado e-mail à Concessionária em 05/06/2017 (Anexo II), solicitando as seguintes informações adicionais:

- I. 1º e 2º Termos de Apostilamento assinados;
- II. Relatório do Executor do Contrato, com informações elementares, como nº do contrato, objeto, aditivos contratuais, planejamento orçamentário e custos excedentes, com indicação expressa dos valores decorrentes da crise hídrica;
- III. Declaração da relação dos custos com o estado de escassez hídrica, com listagem das notas fiscais e respectivas campanhas publicitárias atestadas;
- IV. Planilha com a listagem das notas fiscais e as respectivas campanhas, devidamente identificadas (por título ou número), de forma que seja possível à ADASA distinguir as campanhas e conciliá-las com as respectivas notas fiscais;
- V. Indicação visível no material impresso (jornal e revistas) do veículo de informação e da data de divulgação.

12. Em resposta ao pleito, a CAESB encaminhou à ADASA a Carta nº 22.292/2017 – PRM/PR/CAESB, de 20/07/2017, recepcionada em 21 de junho de 2017, contendo os seguintes anexos:

Quadro 3 – Anexos da Carta da CAESB nº 22.292/2017 - PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
a) Apostilamentos (fl. 819)	1º e 2º Apostilamentos anexos à autorização do presidente da Concessionária autorizando a mudança do executor do contrato.

b) Relatório Complementar nº 20.732/2017/PRC, de 08/06/2017 (fl. 820)	Relatório destinado à PRM/CAESB, com informações gerais acerca dos custos estimados com publicidade e aditivos contratuais, anexo à cópia do Diário Oficial do Distrito Federal, contendo dados do Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2015 e 2016.
c) Folhas nº 001759 e 001765 do Processo 092.00131/2014 (fl. 823 a 824)	Tratam da solicitação e respectiva autorização para o 3º aditamento do contrato nº 8455/CAESB.
d) Tabela do Requerimento de Utilização de recurso da Tarifa de Contingência (fl. 826 a 827)	Relação das Notas Fiscais e respectivos arquivos de mídia, disponibilizadas via link.
e) Plano de Mídia (fl. 828 a 862)	Plano de Mídia da Agência de Publicidade Plá LTDA para os anos de 2015 e 2016.

13. A documentação apresentada forneceu subsídios à área técnica para a conclusão da análise do requerimento, conforme detalhado nos itens a seguir.

III.DA ANÁLISE

14. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos operacionais adicionais de **comunicação/informação e sensibilização**, no montante de **R\$ 1.110.582,21 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**, referentes a serviços realizados no período de outubro de 2016 a fevereiro de 2017.

15. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

16. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, **tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação**, à segurança e à qualidade dos serviços. (*grifo nosso*)

17. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais

elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 2 – Custos Operacionais Eficientes Adicionais:

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.3. - Comunicação/Informação e sensibilização:

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento. (grifo nosso)

18. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica, conforme abaixo:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar **requerimento à ADASA**, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão. (grifo nosso)

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

19. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 6º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 6º, §3º - Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II-Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

20. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;

Pág. 7 da Nota Técnica nº 023/2017–SEF/ADASA, de 05/07/2017

- Comprovação dos valores, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e outros meios disponíveis;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;
- Período em que ocorreram os custos, se após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

21. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação dos referidos custos operacionais eficientes adicionais.

III.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO ADASA nº 06/2017

22. A análise da documentação encaminhada pela Concessionária está sequenciada nos tópicos a seguir.

III.1.1. Contrato e Termos Aditivos

23. O escopo da análise contratual se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016¹, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

24. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade do contrato, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e

¹ http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e **contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito**, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. **Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição**, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. **O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)**

25. O Contrato nº 8455/CAESB, celebrado em 10 de abril de 2014 entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA, versa sobre a prestação de serviços de publicidade na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e é anterior ao advento da situação crítica de escassez hídrica.

III.1.1.1. Do Objeto

26. O objeto do contrato é compatível com os serviços de publicidade contratados pela Concessionária para atendimento das demandas decorrentes da escassez hídrica, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 8455/CAESB - OBJETO:

Constitui objeto desse contrato a **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, **com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios e iniciativa ou instituições, ou de informar ao público em geral** e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços, de conformidade com o Termo de Cooperação Mútua 001/2013 da Secretaria do Estado de Publicidade Institucional, do Processo nº

092.00131/2014, que independentemente da transcrição, passam a integrar este instrumento.” (*grifo nosso*)

III.1.1.2. Da Vigência

27. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 8455/CAESB, a vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. A assinatura se deu em 10/04/2014, com sua publicação no DODF nº 78, de 17/04/2014.

28. O primeiro Termo Aditivo foi assinado em 15/04/2015 e publicado no DODF nº 84 de 04/05/2015, o que estendeu o prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

29. Em 15/04/2016 foi assinado o Segundo Termo Aditivo, que teve como objeto a alteração das Fontes de Recurso/Dotação Orçamentaria e Vigência, com publicação no DODF nº 78 de 26/04/2016.

30. Foi observado que na publicação supracitada no DODF, ocorreu um erro material, pois consta que foi realizado o 1º Termo Aditivo, quando deveria constar: 2º Termo Aditivo. Aparentemente, a CAESB não realizou correção por meio de nova publicação.

31. No ano corrente, foram realizados dois aditivos contratuais: Terceiro e Quarto Termos Aditivos.

32. O 3º Termo Aditivo, assinado em 15/02/2017 e publicado no DODF nº 36, em 20/02/2017, trata do acréscimo de 25% ao valor do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

33. O 4º Termo Aditivo, foi assinado em 21/03/2017 e publicado no DODF nº 58, em 24/03/2017. O documento discorre sobre a alteração do valor do contrato que passou a ser de R\$ 3.125.000,00 (três milhões cento e vinte e cinco mil reais) e sobre a vigência que foi estendida por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III.1.2. Das Ordens de Serviços

34. As Ordens de Serviços devem compor o requerimento do uso dos recursos da tarifa de contingência, conforme Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 1º:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: **ordens de serviços**, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável. (*grifo nosso*)

35. Conforme informação prestada pela CAESB, e-mail do dia 05/07/2017 (Anexo II), o documento utilizado pela empresa, que equivale às Ordens de Serviços, são as Autorizações de Publicações, que estão acostadas nos anexos das Notas Fiscais enviadas na Carta nº 16.869/2017 – PRM/PR/CAESB.

36. O Quadro 4 a seguir apresenta a relação das notas fiscais e respectivas ordens de serviços.

Quadro 4 – Nota Fiscal e Ordem de Serviço

Nota Fiscal	Ordem de Serviço	Nota Fiscal	Ordem de Serviço	Nota Fiscal	Ordem de Serviço
102989/2016	AA-0206/2016	103083/2016	AA-0220/2016	103135/2016	AA-0220/2016
102990/2016	OC-7568	103087/2016	AA-0220/2016	103136/2016	AA-0220/2016
103009/2016	AA-0206/2016	103088/2016	AA-0220/2016	103137/2016	AA-0220/2016
103010/2016	AA-0206/2016	103095/2016	AA-0220/2016	103145/2016	OC-7558
103012/2016	AA-0206/2016	103096/2016	AA-0220/2016	103146/2016	AA-0220/2016
103013/2016	AA-0206/2016	103097/2016	AA-0220/2016	103175/2016	OC-7611
103014/2016	AA-0206/2016	103098/2016	AA-0220/2016	103307/2017	AA-014/2017
103015/2016	AA-0206/2016	103099/2016	AA-0220/2016	103308/2017	AA-014/2017
103016/2016	AA-0206/2016	103100/2016	AA-0220/2016	103311/2017	AA-014/2017
103017/2016	AA-0206/2016	103101/2016	AA-0220/2016	103314/2017	AA-014/2017
103018/2016	AA-0206/2016	103102/2016	OC-7610	103317/2017	AA-014/2017
103019/2016	AA-0206/2016	103103/2016	OC-7612	103318/2017	AA-014/2017
103035/2016	AA-0206/2016	103120/2016	AA-0220/2016	103319/2017	AA-014/2017
103036/2016	AA-0206/2016	103121/2016	AA-0220/2016	103320/2017	AA-014/2017
103037/2016	AA-0206/2016	103122/2016	AA-0220/2016	103340/2017	AA-014/2017
103038/2016	AA-0206/2016	103123/2016	AA-0220/2016	103341/2017	AA-014/2017
103039/2016	AA-0206/2016	103124/2016	AA-0220/2016	103347/2017	OC-7750
103051/2016	AA-0206/2016	103125/2016	AA-0220/2016	103354/2017	AA-014/2017
103080/2016	AA-0220/2016	103126/2016	AA-0220/2016	103355/2017	AA-014/2017
103081/2016	AA-0220/2016	103128/2016	AA-0220/2016	103367/2017	AA-014/2017
103082/2016	AA-0220/2016	103134/2016	AA-0220/2016	103399/2017	AA-014/2017

III.1.3. Das Notas Fiscais Atestadas

37. A Resolução da ADASA nº 06/2017 determina, no art. 6º, § 1º, inciso I, que as notas fiscais/faturas referentes aos custos adicionais da escassez hídrica para as quais será solicitado requerimento para uso do recurso da tarifa de contingência, devem estar devidamente atestadas.

38. O atesto é de responsabilidade exclusiva e pessoal do executor do contrato, e constitui ato declaratório de cumprimento da obrigação, nos termos do Contrato nº 8455/CAESB:

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com poderes para:

(...)

e) suspender a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e **aceitos.**” (*grifo nosso*)

Cláusula Décima Primeira – Liquidação e Pagamento de Despesas

Subitem 11.1.2 - **O executor deste contrato somente atestará** a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento **quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.**

39. Com a emissão do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8455/CAESB, em 03/09/2014, a fiscalização do contrato foi transferida à Aparecida Maria Dias Magalhães, matrícula 48.975-1. Posteriormente, o 2º Termo de Apostilamento, de 09/03/2015, passou a fiscalização do contrato para Raulindo Júnior Naves Rezende, matrícula nº 52.162-0.

40. A Carta nº 18.630/2017- PRM/PR/CAESB, recepcionada na ADASA em 25/05/2017, apresentou as notas fiscais atestadas pelo executor do contrato Raulindo Júnior Naves Rezende.

41. Da análise das cópias das notas fiscais eletrônicas, constatou-se que:

- Foram emitidas após a declaração do estado de escassez hídrica², momento a partir do qual a Concessionária já estava autorizada a registrar contabilmente os serviços e materiais contratados para atender às demandas da escassez;
- Estão devidamente atestadas pelo executor do contrato, em data posterior à emissão da fatura e anterior ao pagamento, com informações de data, responsável, cargo, unidade e assinatura;
- A descrição dos serviços é genérica, não contém dados específicos que permitam a identificação do conteúdo das campanhas e mensagens. Por isso, foram solicitadas informações adicionais à Concessionária, de modo que fosse possível estabelecer um vínculo entre as notas fiscais e as campanhas e mensagens.

² http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

III.1.4. Da comprovação de Pagamento

42. A documentação comprobatória do pagamento das notas fiscais é o relatório “Ordem de Crédito - OC”, extraído do SISFIN e anexo a cada uma das notas fiscais apresentadas no requerimento.

43. Por meio desse documento, a Concessionária autoriza o crédito no valor dos serviços prestados diretamente em conta bancária da empresa contratada (Agência Plá de Comunicação LTDA).

44. As Ordens de Crédito foram devidamente autorizadas pela Superintendência Econômica e Financeira (CEF), pela Diretoria Financeira e Comercial e pelo Presidente da CAESB.

45. As Ordens de Crédito citadas no Quadro 5, comprovaram o pagamento das respectivas Notas Fiscais, deduzidas das retenções tributárias do ISS e IR:

Quadro 5 – Nota Fiscal e Ordem de Crédito

Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito
102989/2016	7613	103083/2016	9395	103135/2016	9395
102990/2016	8127	103087/2016	9395	103136/2016	9395
103009/2016	8127	103088/2016	9395	103137/2016	9395
103010/2016	8127	103095/2016	9395	103145/2016	9395
103012/2016	8127	103096/2016	9395	103146/2016	9395
103013/2016	8127	103097/2016	9395	103175/2016	9572
103014/2016	8127	103098/2016	9395	103307/2017	9850
103015/2016	8127	103099/2016	9395	103308/2017	10048
103016/2016	8127	103100/2016	9395	103311/2017	10048
103017/2016	8127	103101/2016	9395	103314/2017	10048
103018/2016	8127	103102/2016	9395	103317/2017	10048
103019/2016	8127	103103/2016	9395	103318/2017	10048
103035/2016	8127	103120/2016	9395	103319/2017	10048
103036/2016	8127	103121/2016	9395	103320/2017	10048
103037/2016	8127	103122/2016	9395	103340/2017	10048
103038/2016	8127	103123/2016	9395	103341/2017	10048
103039/2016	8127	103124/2016	9395	103347/2017	10091
103051/2016	8151	103125/2016	9395	103354/2017	10048
103080/2016	9395	103126/2016	9395	103355/2017	10048
103081/2016	9395	103128/2016	9395	103367/2017	10091
103082/2016	9395	103134/2016	9395	103399/2017	10108

III.1.5. Dos Lançamentos Contábeis

46. O inciso V do art. 7º da Resolução ADASA nº 17/2016 determina que a Concessionária deverá “registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em **contas contábeis específicas**, ou em controle paralelo”. (*grifo nosso*)

47. Essa determinação visa não somente acompanhar os saldos mensais dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, como é requisito para requerimento dos recursos da tarifa de contingência, nos termos do art. 4º da Resolução ADASA nº 06/2017:

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e **registrados em rubricas específicas na contabilidade**. (*grifo nosso*)

48. Em setembro de 2016, quando foi declarado o estado de escassez hídrica, a Concessionária criou contas contábeis específicas para o registro segregado dos custos adicionais.

49. Os custos adicionais com publicidade decorrentes do estado de escassez hídrica são registrados na rubrica 41.600.2900.313 – 1 - Anúncios e Editais, cujos saldos mensais estão detalhados no Quadro 5 abaixo, conciliados com o total das notas fiscais:

Quadro 6 - Conciliação financeira-contábil

Mês	Conta Contábil 41.600.2900.313-1 (Anúncios e Editais)	Total Notas Fiscais*	Diferença
out/16	372.365,07	366.340,88	6.024,19
nov/16	442.927,40	442.927,40	0,00
dez/16	10.995,27	10.995,27	0,00
jan/17	229.447,83	229.447,83	0,00
fev/17	60.870,83	60.870,83	0,00
Total	1.116.606,40	1.110.582,21	6.024,19

* Valores segregados por competência.

50. Observa-se, pelo disposto no quadro acima, que o saldo da conta contábil dos custos adicionais com publicidade supera o somatório das notas fiscais apresentadas no requerimento. A diferença, no montante de R\$ 6.024,19 (seis mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos), indica que para o respectivo custo não foi solicitada cobertura da tarifa de contingência, evento esse que não impacta a análise do requerimento.

51. Foi verificado também, que os lançamentos foram realizados na competência em que os serviços foram prestados, à exceção da nota fiscal nº 103.137, no valor R\$ 9.865,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que foi contabilizada em dezembro de 2016, referente a serviço prestado em novembro de 2016. Esse evento também não gera impactos na análise do requerimento.

52. Considerando o disposto na Resolução ADASA nº 06/2017, que regulamenta o **registro contábil dos custos adicionais com publicidade decorrentes da escassez hídrica**, e ainda os balancetes mensais e os relatórios “Lançamento no Período”, extraído do SISFIN – Sistema Financeiro, anexos a cada uma das notas fiscais, conclui-se que 63 (sessenta e três) notas fiscais apresentadas para requerimento do recurso da tarifa de contingência, encontram-se devidamente registradas em conta contábil específica dos custos adicionais da escassez hídrica, cumprindo assim o disposto no art. 4º §2º da referida Resolução.

III.1.6. Do Relatório do Gestor do Contrato

53. Para atender aos requisitos do art. 6º da Resolução ADASA Nº 06, de 05/04/2017, a seguir, a ADASA solicitou o relatório do gestor do contrato.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil ***e relatório do gestor do contrato***, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica; (*grifo nosso*)

54. Para o atendimento desse item a CAESB encaminhou os relatórios constantes às fls. 735 e 820 desse processo. Ambos são assinados pelo Sr. José Carlos Barroso, chefe da Assessoria de Comunicação, setor responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme Cláusula Sétima do Contrato nº 8455/CAESB, a seguir, e e-mail encaminhado dia 05/07/2017 (Anexo II):

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - **A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO** e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com poderes para: (...)
(*grifo nosso*)

III.2. Análise para comprovação de custos adicionais

55. Conforme Quadros 07 a 10, a seguir, é possível verificar os valores orçados para os custos com publicidade (comunicação e mensagens) para os anos de 2014 a 2017 e suas respectivas despesas.

Quadro 7 - Pano Anual de Publicidade e Propaganda da CAESB - 2014

ANO 2014			
Plano Anual de Publicidade e Propaganda/ Institucional		Orçamento	Despesa
DODF 17/01/2014	Campanha Contra o Desperdício de Água	50.000,00	
	Campanha Preservação de Nascente	50.000,00	
	Campanha de Satisfação do Cliente	100.000,00	
	Campanha de Qualidade da Água	100.000,00	
	Campanha de Combate a Dengue	50.000,00	
	Campanha de Uso de Correto de Redes de Esgotos	50.000,00	
	Campanha Jornais Corporativos e outras Mídias	100.000,00	
TOTAL		500.000,00	1.227.574,28

Quadro 8 - Pano Anual de Publicidade e Propaganda da CAESB - 2015

ANO 2015			
Plano Anual de Publicidade e Propaganda/ Institucional		Orçamento	Despesa
DODF 13/01/2015	Campanha Contra o Desperdício de Água	800.000,00	
	Campanha Preservação de Nascente	200.000,00	
	Aviso de Falta D'água	500.000,00	
	Campanha de Qualidade da Água	100.000,00	
	Campanha de Uso de Correto de Redes de Esgotos	700.000,00	
	Campanha Jornais Corporativos e outras Mídias	100.000,00	
	Eventos Promocionais	500.000,00	
TOTAL		2.900.000,00	1.573.457,46

Quadro 9 - Pano Anual de Publicidade e Propaganda da CAESB - 2016

ANO 2016			
Plano Anual de Publicidade e Propaganda/ Institucional		Orçamento	Despesa
DODF 26/01/2016	Aplicativo Caesb Mobile	150.000,00	
	Preservação de Nascente	80.000,00	
	Dia Mundial da Água	100.000,00	
	Relatório de Qualidade da Água	40.000,00	
	Uso Consciente da Água	800.000,00	
	Uso adequado de Esgoto	400.000,00	
	Captação do Lago Paranoá	200.000,00	
	Comunicação Visual	206.000,00	
	Teia de Comunicação	50.000,00	
	Eventos Promocionais	1.500.000,00	
TOTAL		3.526.000,00	2.280.705,65

Quadro 10 - Pano Anual de Publicidade e Propaganda da CAESB - 2017

ANO 2017			
Plano Anual de Publicidade e Propaganda/ Institucional		Orçamento	Despesa
DODF 17/01/2017	A definir	200.000,00	
	Campanha Uso Racional	1.650.000,00	
	Eventos Promocionais	800.000,00	
TOTAL		2.650.000,00	366.334,72

56. Em 2016 as despesas com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 2.280.705,65, que representa um acréscimo em relação ao ano de 2015 no montante de R\$ 707.248,19 (setecentos e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

57. Considerando os anos anteriores, especialmente o ano de 2015, o valor anual máximo da despesa não havia superado 1,6 milhões de reais, o que representa um valor médio por trimestre inferior a 400 mil reais.

58. Considerando as despesas por trimestre o maior valor foi no 1º trimestre do ano de 2014, próximo de 700 mil reais.

59. No último trimestre de 2016, período crítico da situação de escassez hídrica, a CAESB realizou despesas no montante de R\$ 1.254.233,78, que representa um valor superior em mais de

550 mil reais ao valor máximo utilizado em um único trimestre e superior em mais de 850 mil reais em relação à média por trimestre, em relação ao período analisado.

60. Desta maneira, o valor de R\$ 820.263,55 (oitocentos e vinte mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente às notas fiscais apresentadas até dezembro/2016, pode ser considerado um custo operacional adicional, nos termos da Resolução nº 06/2017.

61. Foi publicado no DODF de 10/04/2017, pag. 69, o Quadro Demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda do 1º trimestre de 2017, que apresentou despesa com a Agência Plá de Comunicações e Eventos Ltda no valor de R\$ 366.334,72 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

62. Desse valor, a CAESB solicitou o reembolso referente a 2017 no valor de R\$ 290.318,66 (duzentos e noventa mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) referente a notas fiscais ao período de janeiro a fevereiro de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 11 – Despesas com publicidade no período de janeiro a fevereiro de 2017

DESCRIÇÃO SERVIÇO / MATERIAL	NÚMERO NOTA FISCAL \ DOCUMENTO	VALOR DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	DATA DE PAGAMENTO
Campanha de racionamento de água na TV Globo Comunicações e Participações S/A	103307/2017	85.191,25	23/01/2017	15/02/2017
Campanha de racionamento de água na TV RECORDStudios de Brasília S.C LTDA	103308/2017	42.186,27	23/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na rádio BAND NEWS Asa Branca Radiodifusão S.A	103311/2017	5.450,62	23/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na RADIO CBN Rádio Exelsior S.A	103314/2017	7.961,76	23/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na Rádio NOVA BRASIL FM Rede Central de Comunicação LTDA	103317/2017	2.804,40	24/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na TV Rádio e Televisão Bandeirantes S.A	103318/2017	10.129,71	06/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na Rádio JK FM LTDA	103319/2017	4.160,24	26/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na Rádio MIX FM Principal FM LTDA	103320/2017	4.195,20	26/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na rádio Clube FM	103340/2017	4.929,06	30/01/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na Rádio Atividade FM LTDA	103341/2017	7.980,00	30/01/2017	10/03/2017

DESCRIÇÃO SERVIÇO / MATERIAL	NÚMERO NOTA FISCAL \ DOCUMENTO	VALOR DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	DATA DE PAGAMENTO
Envio de material através de link Globo Comunicações e Participações S/A	103347/2017	230,00	30/01/2017	17/03/2017
Campanha de racionamento de água na SBT TV Studios de Brasília S.C LTDA	103354/2017	40.426,58	02/02/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na Rádio Antena Um radiodifusão LTDA	103355/2017	4.159,48	02/02/2017	10/03/2017
Campanha de racionamento de água na TV BRASÍLIA Rádio e Televisão CV LTDA	103367/2017	9.643,26	07/02/2017	17/03/2017
Campanha de racionamento de água em Carro de som Destac Promocoes Criativas Eireli	103399/2017	60.870,83	16/02/2017	24/03/2017
TOTAL		290.318,66		

63. Esse valor, até o presente momento, não se pode constatar, com certeza, que se trata de um custo adicional, ficando neste momento sobrestado para análise futura.

64. Cabe observar que no período do 2º trimestre ao 4º trimestre de 2016 a CAESB utilizou do contrato da Agência Plá de Comunicações e Eventos Ltda, com o período de vigência de 15/04/2016 a 14/04/2017, o valor de R\$ 2.512.908,41 (dois milhões quinhentos e doze mil, novecentos e oito reais e quarenta e um centavos), quantia que, em princípio, extrapola a dotação orçamentaria do contrato que estava fixado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

65. Em 15/02/2017, o contrato da Agência Plá de Comunicações e Eventos Ltda foi aditivado em 25% do valor do contrato, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte cinco mil reais).

66. Do valor apresentado pela CAESB para reembolso no ano de 2017, conta-se que foi utilizado R\$ 290.318,66, aparentemente, sem lastro orçamentário do contrato, fato que deverá apurado por meio de informações mais detalhadas.

67. Desta maneira, do valor apresentado de 1.110.582,21 foi possível atestar, até o determinado momento, o valor de R\$ 820.263,55 (oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), como custos operacionais adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez hídrica.

III.3. Da análise dos documentos complementares

68. A documentação complementar foi solicitada via e-mail, nos dias 17/05, 23/05 e 05/06/2017, conforme discriminado nos itens 7, 8 e 11 desta Nota Técnica, e o resultado de sua análise consta a seguir.

- **Solicitações em 17/05/2017, atendidas pela Carta nº 18.360/2017–PRM/PR/CAESB:**

- a. Folhas do Processo 02.001331/2014;
- b. Atesto de todas as Notas Fiscais, contendo no mínimo: assinatura do executor do Contrato Nº 8455/CAESB (Sr. Eloisio de Oliveira Antunes – executor), nº da fatura, nº Contrato, período, valor e data do ateste;
- c. Relatório do executor sobre a prestação do serviço com declaração da relação do custo apresentado com o estado de escassez hídrica;
- d. Mídias, áudios e material impresso (jornal e revistas) vinculados à escassez, com indicação visível, no documento escaneado, do veículo de informação e da data de divulgação;
- e. Relatórios de checagem de veiculação TV, Rádio e Carro de Som, conforme o contrato nº 8455/CAESB.

- **Solicitações em 05/06/2017, atendidas pela Carta nº 22.292/2017 - PRM/PR/CAESB:**

- f. 1º e 2º Termos de Apostilamento assinados;
- g. Relatório do Executor do Contrato, com informações elementares, como nº do contrato, objeto, aditivos contratuais, planejamento orçamentário e custos excedentes, com indicação expressa dos valores decorrentes da crise hídrica;
- h. Declaração da relação dos custos com o estado de escassez hídrica, com listagem das notas fiscais e respectivas campanhas publicitárias atestadas;
- i. Planilha com a listagem das notas fiscais e as respectivas campanhas, devidamente identificadas (por título ou número), de forma que seja possível à ADASA distinguir as campanhas e conciliá-las com as respectivas notas fiscais;
- j. Indicação visível no material impresso (jornal e revistas) do veículo de informação e da data de divulgação.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

V. DA CONCLUSÃO

69. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- os custos apresentados apresentam relação com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- do valor apresentado é possível comprovar que no ano de 2016 houve acréscimo no custo de propaganda e publicidade institucional, com relação ao ano de 2015, no montante de R\$ 820.263,55 (oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), demonstrando-se como custos adicionais;
- o valor acima descrito foi comprovado, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e outros meios disponíveis;
- os custos ocorreram após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

70. Com relação aos gastos realizados no 1º trimestre de 2017 não se pode constatar ainda que houve custo adicional, ficando neste momento sobrestado para análise futura, até comprovação de ser uma despesa adicional.

71. Assim, caso seja posteriormente comprovado custo adicional de propaganda e publicidade institucional no ano de 2017, com a despesa apresentada para o 1º trimestre, será verificada a possibilidade de autorização para este custo, tendo em vista o orçamento e o valor total do contrato, considerando-se a data e valor de seus respectivos termos aditivos.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

72. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA:

- a) Autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 820.263,55 (oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude dos custos operacionais eficientes adicionais de comunicação/informação e sensibilização;
- b) Negue, neste momento, os custos apresentados de propaganda e publicidade institucional referentes ao ano de 2017, tendo em vista a impossibilidade de constatação de ser custo adicional ou regular; e,
- c) Seja a CAESB informada de que, caso posteriormente comprovado custo adicional de propaganda e publicidade institucional no ano de 2017, com a despesa apresentada para o 1º trimestre, será verificada a possibilidade de autorização desse custo, tendo em vista o orçamento e o valor total do contrato, considerando-se a data e valor de seus respectivos termos aditivos.

**LUCIANA GIFFONI RODRIGUES
PADILHA**
Gestor Executivo - SEF

LÚLIO DESCARTES SILVA AZEVEDO
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.9633

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA****RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2017**

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para custos de comunicação/informação e sensibilização e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, e o que consta do Processo nº 0197-000.666/2017, e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as decisões da ADASA devem favorecer as ações que visam o aumento da capacidade de produção de água e interligação de sistemas;
e,

que se deve observar o princípio de eficiência e transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 820.263,55 (oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude dos custos operacionais eficientes adicionais de comunicação/informação e sensibilização, nos termos da Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017 e da Nota Técnica nº 023/2017-SEF/ADASA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES